autuado por Anderson Rogério de Souza em 25/08/2020 15:44:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00837/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 584/19, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que institui a Academia Estudantil de Letras – AEL no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.

Matéria DSP 5471/2020. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 584/2019 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=217215.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 25/08/2020 15:44:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2020
(PROJETO DE LEI Nº 584/19)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Institui a Academia Estudantil de Letras – AEL no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de agosto de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Academia Estudantil de Letras – AEL no âmbito do município de São Paulo à semelhança das Academias de Letras reconhecidamente existentes no país.

Art. 2º A Academia Estudantil de Letras – AEL objetiva a promoção do acesso à cultura, o desenvolvimento do interesse pela leitura, a inclusão social e o desenvolvimento da competência leitora e escritora.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São Paulo, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:

I - organizar programas intersecretariais visando promover e estimular crianças, jovens e adultos a desenvolver práticas de leitura e escrita;

II - celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto.

Art. 4º A Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, criada pela Lei nº 14.999, de 20 de outubro de 2009, poderá fazer parte das atividades anuais da AEL e, com o intuito de promover o protagonismo autoral dos alunos, a Secretaria Municipal de Educação poderá editar livros, periódicos e demais publicações com textos de autoria dos alunos e professores.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 2020.

EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/rnb

Matéria DSP 5471/2020. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 584/2019 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=217215.